



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO N.º ../2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **REINALDO BARROS CICONE**, portador do RG n.º 18.745.303-2 e do CPF n.º 102.104.178-54 de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com CNPJ sob n.º e I.E. estabelecida à Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada por..... portador (a) do RG n.º e CPF n.º de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força da Tomada de Preços n.º ../2015 o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Aquisição de:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	300	t	Pedra Britada n.º 1
2	300	t	Pedra Britada Tipo rachão
3	2000	t	Pedra Britada Tipo Bica Corrida

Finalidade do objeto:

- Para o Serviço Industrial desta Autarquia, compreendendo cobertura de valas resultantes das manutenções em redes, ligações domiciliares de água/esgotos e galerias de águas pluviais em diversos locais deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de R\$
(.....) conforme proposta da Contratada apresentada na Tomada de Preços n.º ../2015

Página 1 de 5





CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

A entrega dos materiais deverá ser efetuada parceladamente de acordo com a programação a ser feita pela SAECIL, no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com transporte e descarga, sendo que o prazo previsto para o término da entrega total do produto é 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, seja de caráter trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito.

São obrigações da Contratada, incluídas nos valores a serem pagos pela Contratante:

- Efetuar a entrega do objeto, com as características exigidas no Edital da Tomada de Preços n.º/2015;
- Sempre que for convocada, a Contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento;
- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a SAECIL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da Lei;
- Demais obrigações constantes no Processo Licitatório – Tomada de Preços n.º/2015.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

Página 2 de 5





- a) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no contrato;
- b) Demais obrigações da Contratante, indicadas na Tomada de Preços n.º 03/2013.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SAECIL, sito à Rua Padre Julião n.º 971 e no Reservatório Santana, localizado à Rua Siqueira Campos esquina com a Rua Prestes Maia – Leme/SP da forma constante no objeto deste edital, e todas as despesas e riscos até o momento da entrega correrão por conta do fornecedor.

Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para efeito de verificação.

Definitivamente após a verificação da quantidade e qualidade e, se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado.

O(s) servidor (es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após o seu recebimento definitivo, encaminhará o documento hábil por aprovação da autoridade competente que o encaminhará para pagamento.

A SAECIL não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento do preço do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação de cada fatura, mediante o parcelamento do fornecimento pela Contratada.

Os preços que vigorarão no presente contrato são os preços apresentados na proposta da Contratada, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução do contrato.

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo posteriormente ser reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/GV, devidamente justificado ou na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação federal.





CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções de natureza administrativa (art.58 IV) dentre as indicadas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão, temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com o Art. 58, II, combinado com os arts 79, I e 78, incisos I a XII e XVII da lei n.º 8.666/93;

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pela Tomada de Preços n.º ../2015.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.069 33903000 do orçamento vigente e do exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme,

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da
Cidade de Leme.

.....
REINALDO BARROS CICONE
Diretor Presidente

Contratada:

.....

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

